



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 089/2020

Em, 07 de julho de 2020.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO SOBERANO
DE CABO FRIO - FSCF.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

RESOLVE:

CAPITULO I

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Fundo Soberano de Cabo Frio - FSCF, Fundo Especial de Natureza Contábil e Financeira, que tem por finalidade estimular e fortalecer o sistema financeiro municipal com vistas a assegurar a liquidez e solvência do Município perante contratos de concessão administrativa ou patrocinada.

Parágrafo Único - Para assegurar a solvência do Município perante contratos de concessão administrativa ou patrocinada, será permitida a utilização máxima de 30% (trinta por cento) da receita do Fundo Soberano de Cabo Frio.

Art. 2º - Os objetos do FSCF contemplam o fomento de projetos de interesse estratégico Municipal e visem fortalecer e impulsionar o desenvolvimento regional e ampliar e estimular a criação de novas fontes de receita do Município.

Art. 3º - O Fundo Soberano de Cabo Frio - FSCF faz parte da estrutura da Secretaria de Fazenda e disporá de escritura contábil própria e de autonomia administrativa e financeira para a gestão de seus recursos.

CAPITULO II

Da Receita, Aplicação e Resgate dos Recursos do FSCF

Art. 4º - Constituirão a receita do FSCF:

I - De 1% a 5% (um a cinco por cento) da participação no resultado de exploração de petróleo ou gás natural, de recursos híbridos para fins e geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mas territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por exploração, conforme § 1º do art. 20 da Constituição Federal;

II - Transferências de outros fundos;

III - os rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras do próprio fundo;

IV - os recursos provenientes de operação de crédito, internas e externas, destinadas ao fundo;

V - bens móveis domínicas e de uso especial de propriedade do Município, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista, desde que devidamente avaliados;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

§ 2º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 5º - Os recursos do FSCF garantirão a execução de projetos e atividades que visem:

I- Financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que estimulem o desenvolvimento regional;

II- O desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na política Municipal.

Art. 6º - O FSCF será regulamentado por Decreto que estabelecerá:

I - Diretrizes de aplicação, fixando critérios e níveis de rentabilidade e de risco;

II - Diretrizes de gestão administrativas, orçamentária e financeira;

III- Regras de supervisão prudencial, respeitadas as melhores práticas internacionais;

IV - Outros dispositivos visando ao adequado funcionamento do fundo.

Art. 7º - O pagamento de obrigações financeiras contraídas pelo Município em contratos de concessão administrativa ou patrocinadas, obedecerá aos procedimentos a serem disciplinados nos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 8º - Os recursos decorrentes de resgate do FSCF atenderão exclusivamente aos objetivos descritos nos artigos 1º, 2º e 5º desta Lei e serão destinados conforme o disposto na Lei orçamentária anual.

§ 1º - Para a consecução do objetivo que trata o caput deste artigo, o Conselho Deliberativo do FSCF elaborará parecer técnico demonstrando a pertinência do resgate.

§ 2º - É vedada a vinculação de recursos que trata o caput deste artigo, bem como sua aplicação em despesas obrigatória de caráter contínuo.

Art. 9º - Caberá ao Conselho Diretor, sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, aprovar a forma, o prazo e a natureza do investimento do FSCF.

Art. 10 - As demonstrações contábeis e os resultados das aplicações do FSCF serão elaborados e apurados bimestralmente e encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado, conforme orientações proferidas pelo órgão.

Art. 11 - Será encaminhado à Câmara Municipal, juntamente com a Lei Orçamentária Anual - LOA, o relatório de desempenho, as demonstrações contábeis e os resultados das aplicações do FSCF, conforme a legislação em vigor e o estabelecido pelo estatuto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

CAPÍTULO III
Da Administração do Fundo

Art. 12 - O Decreto do Poder Executivo instituirá o Conselho Diretor do FSCF, composto pelo prefeito, Secretário Geral e de Governo, Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão e Controlador.

Art. 13 - O Estatuto do FSCF deverá ser aprovado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único - O Estatuto definirá, inclusive, políticas de aplicação, critério e níveis de rentabilidade e de risco, questões operacionais da gestão administrativa e financeira e regras de supervisão prudencial do FSCF.

Art. 14. Caberá ao Conselho Diretor:

- I- Deliberar acerca do percentual mínimo e máximo de arrecadação sobre as receitas estipuladas no inciso I do Art. 4º desta Lei, considerando a fluuabilidade dos recursos;
- II- Elaborar a política de aplicação dos recursos;
- III- Administrar, gerir, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;
- IV- A responsabilidade de gerir a contabilidade e tesouraria do fundo;
- V- Outras atividades indispensáveis para a gestão do fundo;
- VI- Representar o fundo perante as instituições financeiras, conforme designado em Portaria específica do Executivo Municipal;
- VII- Apresentar o demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo aos órgãos de Controle interno e externo;
- VIII- Representar o Fundo perante os órgãos de Controle Interno e Externo.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2020.

MIGUEL FORNACIARI ALENCAR
VEREADOR – AUTOR

JUSTIFICATIVA:

Os recursos do Fundo vão constituir uma fonte regular de recursos para a realização de projetos e programas para desenvolvimento do nosso município. O objetivo com o fundo é que no futuro o seu rendimento garanta o custeio e parte dos investimentos do município.